PROJETO DE LEI nº 079/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR A CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial, no valor de até R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), destinado as suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2128 – Ações Sociais volt. ao Público do Bolsa Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão de Obra – Fonte 793 .....R$ 12.300,00
S o m a .....R$ 12.300,00
T O T A L .....R$ 12.300,00
==========

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2128 – Ações Sociais volt. ao Público do Bolsa Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 793 .....R$ 1.600,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 793 .....R$ 1.000,00

(Segue/Fls.02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e Desp. C/ Locom. – Fonte 793	R$	1.600,00
3.3.90.36.0000 – Outras Serviços Terceiros – PF – Fonte 793	R$	3.500,00
3.3.90.39.0000 – Outras Serviços Terceiros – PJ – Fonte 793	R$	1.600,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tribut. e Contributivas – Fonte 793 .	R$	3.000,00
S o m a	R$	12.300,00
T O T A L	**R$**	**12.300,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 085/2013

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 079/2013, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial, no valor de até R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Esclarecemos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista que o elemento de despesa 3.3.90.37.0000 – Locação de Mão de Obra, foi criado este ano através do Projeto de Lei nº 025/2013, e devido ao Projeto apresentado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que visava um plano de inserção das famílias rondonenses ao Cadastro Único do Governo Federal, pois este sistema é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda do nosso município, trazendo para o cadastro todas as informações das pessoas que residem na casa. Para atendimento ao projeto houve um procedimento licitatório para contratação de 03 (três) recenseadores e devido ao grande número de pessoas que ainda precisam fazer o cadastro há a necessidade de prorrogação do contrato por mais 03 (três) meses, onde justifica-se esta suplementação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR